



ATO NORMATIVO Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E AS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO CONDERG.

A PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelos demais atos constitutivos da entidade,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno foi regularmente instituída pelo órgão colegiado competente do CONDERG;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, gestão de riscos, integridade, conformidade, transparência e fiscalização institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do CONDERG, já instituído no âmbito da entidade, reger-se-á por este Ato Normativo e destina-se a promover o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento dos processos de gestão, assegurando a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade, a integridade e a transparência dos atos administrativos.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno constitui instrumento permanente de apoio à gestão e à governança institucional, com atuação preventiva, orientadora, fiscalizadora e avaliativa.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno abrangerá todas as unidades administrativas, operacionais e assistenciais do CONDERG, bem como os recursos,



programas, projetos, contratos, convênios e demais instrumentos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Sistema de Controle Interno:

- I – avaliar o cumprimento das metas e dos objetivos institucionais;
- II – verificar a legalidade e a regularidade dos atos de gestão;
- III – apoiar a gestão de riscos institucionais;
- IV – promover a proteção do patrimônio e dos recursos públicos;
- V – contribuir para a prevenção e a detecção de irregularidades, fraudes, desperdícios e falhas;
- VI – fortalecer os mecanismos de governança, integridade e conformidade;
- VII – apoiar o controle externo no exercício de suas atribuições;
- VIII – promover a melhoria contínua dos processos institucionais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DAS RESPONSABILIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno do CONDERG é constituído pelo conjunto integrado de normas, princípios, métodos, procedimentos, processos, rotinas, controles e unidades administrativas destinados a prevenir, identificar, avaliar e corrigir riscos, falhas e irregularidades, contribuindo para a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade, a transparência e a proteção do patrimônio público.

§ 1º Integram o Sistema de Controle Interno, no âmbito de suas respectivas competências:

- I – a Presidência e os órgãos de governança e da Alta Administração;
- II – os gerentes, supervisores e demais responsáveis pelas unidades organizacionais;
- III – a Unidade de Controle Interno;
- IV – os empregados, os servidores cedidos e os demais colaboradores do CONDERG.

§ 2º A integração ao Sistema de Controle Interno não implica subordinação administrativa das unidades organizacionais à Unidade de Controle Interno, permanecendo preservadas as competências, as atribuições e as linhas hierárquicas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Interno e na estrutura organizacional do CONDERG.

Art. 6º. Compete à Presidência e à Alta Administração:

- I – estabelecer as diretrizes gerais do Sistema de Controle Interno;
- II – assegurar as condições materiais, tecnológicas, funcionais e de acesso às informações necessárias ao seu funcionamento;
- III – promover a cultura de integridade, transparência, gestão de riscos e conformidade;



IV – apoiar a implementação das recomendações e das medidas de aprimoramento institucional.

Art. 7º. Compete aos gestores das unidades organizacionais:

- I – implementar, executar, manter e aperfeiçoar os controles internos relacionados aos processos sob sua responsabilidade;
- II – identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos de suas áreas de atuação;
- III – assegurar a legalidade, a regularidade, a eficiência e a adequada documentação dos atos praticados;
- IV – adotar as medidas preventivas e corretivas necessárias ao saneamento das falhas identificadas;
- V – prestar à Unidade de Controle Interno as informações e os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º. Compete à Unidade de Controle Interno coordenar, orientar, monitorar e avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno, com independência técnica, objetividade e acesso direto à Presidência, observadas as competências estabelecidas no Estatuto, no Regimento Interno e neste Ato Normativo.

§ 1º A Unidade de Controle Interno não assumirá atribuições próprias da gestão, da execução administrativa, da autorização de despesas ou da prática dos atos que posteriormente serão objeto de sua avaliação.

§ 2º A atuação da Unidade de Controle Interno não substitui nem exclui a responsabilidade dos gestores e dos demais agentes pela legalidade, regularidade e adequada execução dos atos praticados no âmbito de suas competências.

Art. 9º. Os empregados, os servidores cedidos e os demais colaboradores deverão:

- I – cumprir as normas, as rotinas e os procedimentos de controle interno;
- II – zelar pela adequada execução e documentação dos atos sob sua responsabilidade;
- III – comunicar ao superior hierárquico ou aos canais institucionais competentes os riscos, as falhas ou as irregularidades de que tenham conhecimento;
- IV – colaborar com as atividades de monitoramento, avaliação e auditoria, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. A Unidade de Controle Interno é responsável pela coordenação, orientação, avaliação e monitoramento do Sistema de Controle Interno do CONDERG, vinculando-se diretamente à Presidência, com independência técnica, objetividade e acesso institucional compatíveis com o exercício de suas atribuições.

Art. 11. No exercício de suas atribuições, a Unidade de Controle Interno terá livre acesso aos documentos, processos, sistemas informatizados, registros, informações, bancos de dados e demais elementos indispensáveis ao desempenho de suas atividades, observadas as disposições legais relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais e ao acesso restrito.

Parágrafo único. Eventual limitação de acesso ou de atuação deverá ser formalmente registrada e comunicada à Presidência.



Art. 12. Compete à Unidade de Controle Interno:

- I – desenvolver ações que contribuam para a consolidação da cultura de ética, integridade, probidade, transparência e responsabilidade na Administração Pública;
- II – estimular a observância das normas legais, regulamentares, estatutárias, instruções normativas, diretrizes administrativas e demais atos expedidos pelos órgãos competentes;
- III – acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos administrativos da instituição;
- IV – acompanhar os limites legais e constitucionais de aplicação dos recursos públicos sob responsabilidade do CONDERG;
- V – realizar auditorias, inspeções, monitoramentos, avaliações e fiscalizações nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, operacional, de pessoal, de contratos, de convênios e nas demais áreas da gestão administrativa;
- VI – realizar visitas técnicas in loco às unidades administrativas para orientação, acompanhamento, fiscalização e verificação da conformidade dos procedimentos adotados;
- VII – verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e conformidade dos atos administrativos;
- VIII – expedir recomendações, orientações, notas técnicas, relatórios e manifestações de controle destinados ao fortalecimento dos controles internos e ao aperfeiçoamento da gestão, sem prejuízo das atribuições de consultoria e assessoramento jurídico do Departamento Jurídico;
- IX – acompanhar a implementação das recomendações expedidas, bem como das determinações, ressalvas e decisões emitidas pelos órgãos de controle externo, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- X – apoiar os órgãos de controle externo, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas competências;
- XI – avaliar os mecanismos de governança, gestão de riscos, integridade, conformidade e controles internos da instituição;
- XII – promover estudos e pesquisas e elaborar propostas de padronização, normatização e aperfeiçoamento dos processos administrativos e dos procedimentos operacionais;
- XIII – participar da elaboração, revisão e atualização de normas internas, regulamentos, manuais, fluxogramas e rotinas administrativas;
- XIV – examinar fatos e indícios de irregularidades relacionados às suas atribuições, comunicando-os à autoridade competente e recomendando, quando necessário, a instauração do procedimento administrativo cabível;
- XV – analisar e acompanhar denúncias, representações e reclamações fundamentadas que lhe sejam encaminhadas pelos canais institucionais competentes, propondo as providências cabíveis;



- XVI – monitorar o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- XVII – acompanhar a divulgação das informações no Portal da Transparência e verificar o cumprimento das normas relativas à transparência pública e ao acesso à informação, emitindo recomendações quando necessário;
- XVIII – acompanhar, no âmbito de suas atribuições e sem prejuízo das competências do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a observância da Lei de Acesso à Informação, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e das normas de transparência ativa e passiva;
- XIX – elaborar, com base em critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, o Plano Anual de Controle Interno, submetendo-o à ciência e homologação da Presidência;
- XX – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos controles internos, encaminhando-os à Presidência;
- XXI – comunicar formalmente à Presidência as irregularidades ou ilegalidades identificadas e, nas hipóteses previstas na Constituição e na legislação aplicável, dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente quando não forem adotadas tempestivamente as providências necessárias;
- XXII – acompanhar a execução das ações corretivas implementadas pelos setores responsáveis, verificando sua efetividade;
- XXIII – promover ações de orientação, capacitação e disseminação de boas práticas de controle interno, gestão de riscos, governança e integridade institucional;
- XXIV – desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno e ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias.

Art. 13. A atuação da Unidade de Controle Interno possui caráter preventivo, orientador, fiscalizador e avaliativo, buscando o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública, a mitigação de riscos, a proteção do patrimônio público, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES

Art. 14. Sem prejuízo das responsabilidades previstas no art. 7º, compete aos gestores das unidades organizacionais:

- I – implementar e manter controles internos adequados;
- II – identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos de suas áreas;
- III – assegurar o cumprimento da legislação e das normas institucionais;
- IV – disponibilizar informações e documentos quando solicitados;
- V – implementar medidas corretivas decorrentes de recomendações emitidas;
- VI – promover a melhoria contínua dos processos sob sua responsabilidade.



CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 15. A gestão de riscos integra o Sistema de Controle Interno e deverá ser aplicada aos processos institucionais, de forma proporcional à relevância, à materialidade e à criticidade de cada atividade.

Art. 16. O gerenciamento de riscos compreenderá, entre outras, as seguintes etapas:

- I – identificação;
- II – análise e avaliação;
- III – tratamento;
- IV – monitoramento;
- V – comunicação e revisão.

Art. 17. Os gestores são responsáveis pela identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados às suas áreas de atuação, com o apoio metodológico da Unidade de Controle Interno, quando cabível.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 18. A auditoria interna constitui atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, exercida pela Unidade de Controle Interno, destinada ao aperfeiçoamento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.

Parágrafo único. A atividade de consultoria prevista no caput terá caráter orientativo e não implicará participação em decisões gerenciais, execução de atos administrativos ou assunção de responsabilidade própria dos gestores.

Art. 19. As auditorias poderão ser ordinárias ou extraordinárias e observarão o Plano Anual de Controle Interno, sem prejuízo da realização de trabalhos adicionais justificados por risco, relevância ou urgência.

Art. 20. Os resultados das auditorias serão formalizados em relatórios contendo, conforme o caso, achados, evidências, riscos, conclusões, recomendações e propostas de melhoria.

§ 1º Antes da emissão do relatório definitivo, a unidade responsável será cientificada dos achados preliminares e poderá apresentar esclarecimentos e documentos no prazo fixado pela Unidade de Controle Interno, ressalvadas as situações que exijam providência imediata ou tratamento sigiloso.

§ 2º As manifestações apresentadas serão analisadas e, quando pertinentes, incorporadas ao relatório definitivo.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O Sistema de Controle Interno realizará o monitoramento contínuo dos processos institucionais e da efetividade dos controles implementados.

Art. 22. Os resultados dos monitoramentos e das avaliações deverão subsidiar a tomada de decisões e a melhoria contínua da gestão.



CAPÍTULO IX DAS NÃO CONFORMIDADES

Art. 23. Toda não conformidade identificada deverá ser formalmente registrada, analisada e tratada, considerando-se sua natureza, gravidade, recorrência, risco e impacto financeiro, operacional, patrimonial ou assistencial.

Art. 24. As unidades responsáveis deverão adotar as medidas corretivas e preventivas necessárias à regularização das situações apontadas, observados os prazos fixados e o acompanhamento pela Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 25. A Ouvidoria do CONDERG constitui o canal institucional destinado ao recebimento, registro, análise e encaminhamento de manifestações dos cidadãos, usuários dos serviços, empregados públicos, servidores cedidos, colaboradores, fornecedores e demais interessados.

Art. 26. Compete à Ouvidoria receber e tratar:

- I – denúncias;
- II – reclamações;
- III – sugestões;
- IV – elogios;
- V – solicitações de providências e demais manifestações relacionadas às atividades institucionais.

Art. 27. A Ouvidoria atuará de forma articulada com a Unidade de Controle Interno e com os demais órgãos competentes, preservadas suas atribuições específicas e sua autonomia operacional.

Art. 28. As denúncias recebidas pela Ouvidoria que apresentarem indícios de irregularidades, fraudes, desvios de conduta, atos de corrupção ou descumprimento de normas deverão ser encaminhadas à Unidade de Controle Interno e às autoridades competentes, conforme a natureza da matéria, para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 29. O tratamento das manifestações observará os princípios da legalidade, imparcialidade, confidencialidade, transparência, proteção de dados pessoais e respeito aos direitos dos manifestantes.

Art. 30. A identidade e os elementos de identificação do denunciante serão protegidos e terão acesso restrito, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de consentimento expresso ou de necessidade de revelação decorrente de obrigação legal ou decisão judicial.

Art. 31. A organização, os procedimentos e os fluxos de atendimento da Ouvidoria serão disciplinados em regulamento próprio, observadas as normas aplicáveis e as diretrizes institucionais do CONDERG.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Todos os setores e unidades do CONDERG deverão colaborar com as atividades desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno.



CONDERG - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Avenida Leonor Mendes de Barros, 626 | Divinolândia | SP | CEP 13780-000
www.conderg.org.br | telefone: (19) 3663-8000

Art. 33. A recusa injustificada no fornecimento de informações ou documentos solicitados pela Unidade de Controle Interno poderá ensejar apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. Os procedimentos operacionais, formulários, fluxos, matrizes de risco e demais instrumentos complementares serão disciplinados por manuais, instruções normativas e anexos específicos.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, após manifestação da Unidade de Controle Interno e, quando envolverem matéria jurídica, do Departamento Jurídico.

Art. 36. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia/SP, 01 de julho de 2026.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CONDERG